



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 507/2009.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, que percebam remuneração não superior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais), fica autorizado o aumento no percentual de 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento) incidente sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Único - O aumento supra não se aplica aos profissionais do magistério, uma vez que a remuneração destes profissionais é determinada em legislação específica, qual seja, o PCCM – Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, Lei nº 347/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

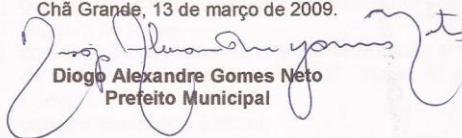
Parágrafo Único - Quanto ao disposto no art. 1º, *caput*, retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2009, em atenção ao art. 7º, IV, da Constituição Federal;

Art. 3º - Eventuais diferenças financeiras decorrentes da aplicação do disposto desta lei deverão ser corrigidas nos contracheques dos servidores no mês imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 13 de março de 2009.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito Municipal